

*Determina os vencimentos dos empregados da
Intendencia de Justiça*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 19 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da repartição de Justiça e Policia são os seguintes:

SECRETARIA

1 Secretario	400\$000
1 Amanuense	300\$000
1 Porteiro com todos os encargos de continuo e servente, que poderá desempenhar por si ou prepostos pagos á sua custa	200\$000

EMPREGADOS EXTERNOS

1 Engenheiro, accumulando as funcções de inspector de vehiculos e outros	600\$000
7 Fiscaes, cada um 350\$000, todos	2:450\$000
27 Guardas-fiscaes, numero maximo, cada um 140\$000, todos	3:780\$000
1 Advogado, de nomeação directa da Camara, sob proposta de tres nomes feita pelo Intendente de Justiça e Policia	1:000\$000
1 Aferidor, com porcentagem até 10 % da arrecadação pelas aferições, no maximo.	
1 Jardineiro, conservador dos jardins municipaes	160\$000

Total mensal 8:890\$000

§ As custas vencidas pelo advogado reverterão a favor da Camara.

Art. 2.º — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da repartição de Hygiene e Saude Publica são os seguintes:

SECRETARIA

Secretario	400\$000
1 Amanuense	300\$000

Transporta 700\$000

Transporte	700\$000
1 Porteiro, com todos os encargos de continuo e servente, que poderá desempenhar por si ou preposto pago á sua custa	200\$000

EMPREGADOS EXTERNOS

1 Fiscal especial	460\$000
14 Guardas-fiscaes, numero maximo, cada um 140\$000, todos	1:960\$000
9 Medicos, numero maximo, cada um 300\$000, todos	2:700\$000
<hr/>	
Total mensal	6:020\$000

§ Os medicos municipaes são obrigados a tratar gratuitamente, dando consultas e fazendo receitas, os funcionarios municipaes e os necessitados em geral, annunciando pela imprensa seus consultorios e residencias, afim do publico ter conhecimento desta obrigação e poderem ser procurados.

Incorrerão em penas nos casos de falta ou omissão de deveres, conforme será estabelecido em regulamento.

I — MATADOURO

1 Director	650\$000
1 Escrivão	300\$000
2 Amanuenses, 250\$000 cada um, ambos	500\$000
1 Veterinario	250\$000
1 Mestre de matança	250\$000
1 Porteiro	200\$000
1 Zelador	120\$000
1 Machinista	120\$000
1 Pesador	90\$000
1 Carimbador	90\$000
2 Laçadores, cada um 100\$000, ambos	200\$000
1 Sangrador	120\$000
<hr/>	
Transporta	2:890\$000

	Transporte	2:890\$000
3	Abatedores, cada um 120\$000, todos	360\$000
1	Abatedor de ovinos	100\$000
8	Magarefes, cada um 120\$000, todos	960\$000
15	Ajudantes de magarefes, cada um 90\$, todos	1:170\$000
16	Primeiros trabalhadores, cada um 80\$, todos	1:280\$000
8	Segundos ditos, cada um 70\$000, todos	560\$000
	Total mensal	7:320\$000

II — CEMITERIO DA CONSOLAÇÃO

1	Administrador	450\$000
10	Coveiros, diaria 4\$000	1:200\$000
	Total mensal	1:650\$000

III — CEMITERIO DO BRAZ

1	Administrador	200\$000
2	Coveiros, diaria 4\$000	240\$000
	Total mensal	440\$000

Somma geral 15:580\$000

Art. 3.^o — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da repartição de Obras Municipaes são os seguintes:

PESSOAL, TECHNICO

1	Engenheiro chefe	1:000\$000
3	Engenheiros de districto, cada um 600\$	1:800\$000
1	Dito arruador	600\$000
1	Primeiro ajudante de engenheiro ar- ruador	300\$000
1	Segundo dito	150\$000
1	Desenhista	330\$000
	Transporte	4:180\$000

Transporte 4:180\$000

SECRETARIA

I Secretario 400\$000
I Official 300\$000
I Amanuense 250\$000
I Continuo servente 135\$000

Somma total 5:265\$000

Art. 4.^o — O pessoal e os vencimentos mensaes dos empregados da repartição de Finanças são os que se seguem:

SECRETARIA

1 Secretario 400\$000
2 Amanuenses, cada um 200\$000, ambos 400\$000
I Porteiro 130\$000
I Continuo servente 100\$000

CONTADORIA

I Contador 500\$000
4 Escripturarios, cada um 300\$000, todos 1:200\$000
I Amanuense 200\$000

THESSOURARIA E PAGADORIA

I Thesoureiro 500\$000
I Pagador 300\$000
I Escriptor 400\$000

RECEBEDORIA

I Recebedor 250\$000
I Escriptor 200\$000
4 Lançadores, cada um 125\$, todos. . 500\$000
3 Cobradores, porcentagem sómente.

Total mensal 5:080\$000

§ 1.º — Mercado da rua 25 de Março:	
1 Administrador, porcentagem sómente.	
1 Escrivão, porcentagem sómente.	
1 Porteiro	150\$000
3 varredores, até 80\$000 mensaes cada um, todos	240\$000
	<hr/>
Total mensal	390\$000
§ 2.º — Mercado de S. João:	
1 Administrador	100\$000
1 Escrivão	100\$000
1 Porteiro	100\$000
	<hr/>
Total mensal	300\$000
§ 3.º — Archivo Municipal:	
1 Archivista	300\$000
1 Auxiliar	200\$000
	<hr/>
Total mensal	500\$000
	<hr/>
Somma geral	6:270\$000

Art. 5.º — Os empregados recebedores, com vencimentos fixos ou sem elles, terão uma porcentagem sobre a arrecadação dos impostos dependentes de lançamento.

Art. 6.º — Essa porcentagem será fixada nas leis annuaes do orçamento, quando verificada a arrecadação provavel do exercicio, não podendo, entretanto em caso algum exceder de 10 % do liquido recolhido ao thesouro municipal.

Parapho unico. — Compreendem-se no numero destes funcionarios os cobradores e a administração dos mercados.

Art. 7.º — Para a arrecadação dos impostos pagos no Cemiterio e no Matadouro poderá ser designado qualquer dos cobradores.

Art. 8.º — As fianças dos empregados que a devem prestar como recebedores de valores municipaes, serão reguladas pelo respectivo Intendente, attendendo á maior ou menor responsabilidade de cada um delles.

Em falta de deliberação expressa da Camara, o Intendente se guiará, em suas instrucções, pelo que estiver estabelecido na legislação do Estado.

Art. 9.º — Nas penas disciplinares que os Intendentes são competentes para impôr aos empregados seus subordinados, na conformidade dos regulamentos que expedirem, comprehende-se a de multa até 10\$000 e desconto de yencimentos.

Art. 10. — Os Intendentes poderão deixar de prover qualquer emprego, ainda que creado, se julgarem dispensavel o provimento; devendo mesmo procurar quanto possivel, nesse sentido, a maior economia.

Art. 11. — A organização de suas repartições, para a qual já estão autorizados os Intendentes, se sujeitará, em tudo quanto fôr applicavel, ao disposto no regimento geral da Camara (Lei municipal n. 9, de 3 de dezembro de 1892).

Parapho unico. — Nenhuma despesa nova será creada (art. 5.º da lei n. 7 de 28 de novembro de 1892).

Art. 12. — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente de Justiça e Policia faça publicar; todos executando na parte que lhes competir.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 22 de dezembro de 1892.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario,
Antonio Vieira Braga.